PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI Nº 137, DE 16 DE JANEIRO de 1986.

DISPOÊ SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e dos inativos do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os atuais valores de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 95% (noventa e cinco por cento) de acordo com o Anexo II da presente lei.

Art. 3º - O salário-família será pago, nos termos da lei, no valor de CR$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e a partir de agora passará a ser reajustado automática e concomitantemente e nos mesmos percentuais em que se reajustar esse benefício do pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT

Art. 4º - No cálculo dos novos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais de que trata esta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - As frações de cruzeiro, serão também desprezadas nos pagamentos e descontos que incidam sobre ven

cimentos, salários e proventos.

Art. 5º - A Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa, instituída pela Lei nº 131, de 31 de outubro de 1985, incidente sobre vencimentos e salários dos servidores municipais de nível superior e de nível médio, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1986, com as seguintes alterações:

I - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou salários, aplicável aos servidores de Nível Superior no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

II - Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos e salários, aplicável aos demais servidores municipais não beneficiados com a gratificação de que trata o ítem anterior e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou emprego.

Art. 6º As gratificações de que tratam os incisos do artigo precedente, incorporam-se aos proventos dos funcionários que as tenham percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados, desde que, na atividade, fizessem jus à gratificação.

Art. 7º - Integram a presente lei as tabelas I e II, de que falam os artigos 1º e 2º e que substituem a publicada com a lei nº 130, de 31 de outubro de 1985.

Art. 8º - O reajuste salarial de que trata esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de janeiro de 1986.

SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº 137

fls. 02

DE DEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
	PREFEITURA MUNICIPAL OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
1	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	3.996.205	6.993.358
2	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	3.996.205	6.993.358
3	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	3.383.565	5.921.238
	Auditor	NS 404/LTNS 404	3.996.205	6.993.358
	Contador	NS 405/LTNS 405	3.996.205	6.993.358
	Economista	NS 406/LTNS 406	3.996.205	6.993.358
	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	3.383.565	5.921.238
	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	3.996.205	6.993.358
	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	3.996.205	6.993.358
	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	3.383.565	5.921.238
	Médico	NS 411/LTNS 411	3.996.205	6.993.358
	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	2.360.407	4.130.712
	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	3.996.205	6.993.358
	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	3.996.205	6.993.358
	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	3.383.565	5.921.238
	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	3.996.205	6.993.358
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	3.996.205	6.993.358
	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	3.383.565	5.921.238
	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	3.383.565	5.921.238

GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
		INICIAL	PROPOSTO
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	1.760.089	3.080.155
Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	1.418.868	2.483.019
Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	1.418.868	2.483.019
Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	1.760.089	3.080.155
Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	1.079.906	1.889.835
Cadastrador	NM 506/LTNM 506	1.079.906	1.889.835
Desenhista	NM 507/LTNM 507	1.418.868	2.483.019
Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	1.760.089	3.080.155
Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	1.418.868	2.483.019
Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	1.418.868	2.483.019
Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	1.760.089	3.080.155
Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	1.760.089	3.080.155
Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	1.760.089	3.080.155
Telefonista	NM 514/LTNM 514	960.029	1.680.050
Topógrafo	NM 515/LTNM 515	1.760.089	3.080.155
Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	1.760.089	3.080.155
Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	1.760.089	3.080.155
Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	1.760.089	3.080.155
Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM 519	1.760.089	3.080.155
Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	1.760.089	3.080.155
Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	1.760.089	3.080.155

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº 137

fls. 04

DE EM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
I	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	1.684.351	2.947.614
	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	1.079.906	1.889.835
	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	960.029	1.680.050
	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	1.559.950	2.729.912
	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	1.559.950	2.729.912
	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	1.559.950	2.729.912
	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	1.559.950	2.729.912
	MAGISTÉRIO	M 800		
	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	1.684.351	2.947.614
	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	904.891	1.583.559
	RANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	960.029	1.680.050
	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000/ LTVPLC 1000		
	Agente de Vigilância	VPLC 1001/ LTVPLC 1001	839.965	1.469.938
	Agente de Portaria	VPLC 1002/ LTVPLC 1002	601.138	1.051.991
	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/ LTVPLC 1003	601.138	1.051.991

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº

DE DEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
II	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100 / LTAMP 1100		
	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101 / LTAMP 1101	839.965	1.469.938
	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102 / LTAMP 1102	839.965	1.469.938
	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103 / LTAMP 1103	1.418.568	2.483.019
	Carpinteiro	AMP 1104 / LTAMP 1104	1.199.979	2.099.963
	Eletricista Instalador	AMP 1005 / LTAMP 1005	1.418.868	2.483.019
	Eletricista de Auto	AMP 1006 / LTAMP 1006	1.418.868	2.483.019
	Lubrificador	AMP 1007 / LTAMP 1007	839.965	1.469.938
	Lanterneiro	AMP 1008 / LTAMP 1108	1.418.868	2.483.019
	Pintor	AMP 1109 / LTAMP 1109	1.199.979	2.099.963
	Pedreiro	AMP 1110 / LTAMP 1110	1.199.979	2.099.963
	Soldador	AMP 1111 / LTAMP 1111	1.418.868	2.483.019
	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112 / LTAMP 1112	1.773.603	3.103.805
	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113 / LTAMP 1113	1.418.868	2.483.019
	Operador de Patrol	AMP 1114 / LTAMP 1114	1.418.868	2.483.019
	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	1.199.979	2.099.963
	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	1.079.906	1.889.835
	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	839.965	1.469.938

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº 137

DE EM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
(	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200 / LTSG 1200		
1	Auxiliar de Serviços	SG 1200 / LTSG 1200	839.965	1.469.938
2	Trabalhador Braçal	SG 1201 / LTSG 1201	601.138	1.051.991
	MÚSICOS			
1	Maestro	LTNS/NM	3.458.000	6.051.500
	Primeira Categoria	LTNM-I	2.161.250	3.782.187
3	Segunda Categoria	LTNM-II	1.858.675	3.252.681
4	Terceira Categoria	LTNM-III	1.642.550	2.874.462
	CÂMARA MUNICIPAL:			
1	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
	Assistente Jurídico	-	3.996.205	6.993.358
	Assistente de Imprensa	-	3.383.565	5.921.238
	Contador	-	3.996.205	6.993.358
2	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
	Assistente Legislativo	-	1.684.351	2.947.614
	Auxiliar Legislativo	-	1.079.906	1.889.835
	Taquígrafo	-	2.007.114	3.512.449
	Técnico em Contabilidade	-	1.760.089	3.080.155
3	SERVIÇOS GERAIS			
	Auxiliar de Serviços Gerais	-	839.965	1.469.938
4	TRANSPORTES OFICIAIS			
	Motorista	-	960.029	1.680.050

ANEXO II

Art. 2º da Lei 137

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
A	PREFEITURA MUNICIPAL:			
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal	-	6.030.252	11.758.991
	. Procurador Geral	-	6.030.252	11.758.991
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Seção	DI 200.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	633.421	1.235.170
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	633.421	1.235.170
B	CÂMARA MUNICIPAL			
01	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:			
	. Assessor Jurídico	CC.1	6.030.252	11.758.991
	. Chefe de Departamento	CC.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete	CC.2	4.343.519	8.469.862
02	FUNÇÕES GRATIFICADAS:			
	. Chefe de Setor		778.199	1.517.488

Complementares no Rio Branco, no trecho entre Caracaraí e Santa Maria do Boiaçu, neste Território.

2 - O Edital de Concorrência Pública e os Documentos anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, sito na Rua Araújo Filho, esquina com a Rua Mário Homem de Melo, em Boa Vista, mediante o pagamento de ..... Cr$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

3 - As Propostas serão recebidas às 9h do dia 17(dezessete) de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4 - Quaisquer outros esclarecimentos de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão prestados aos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade de Boa Vista, nos dias úteis, no horário das 8 às 13h, até 72 horas antes da realização da presente Concorrência Pública, objeto do presente Edital, das formas estabelecidas nos termos de referência dele integrantes.

Boa Vista(RR), 17 de janeiro de 1986.

MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI
Presidente CPL/SOSP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/86

1 - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará Concorrência Pública que consiste na Execução dos serviços de Dragagem e Obras Complementares da Hidrovia do Rio Branco, no trecho compreendido entre Caracaraí e Santa Maria do Boiaçu, neste Território.

2 - O Edital de Concorrência Pública e os Documentos anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, sito na Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, em Boa Vista, mediante o pagamento de ..... Cr$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

3 - As Propostas serão recebidas às 9h do dia 18(dezoito) de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4 - Quaisquer outros esclarecimentos de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão prestados aos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade de Boa Vista, nos dias úteis, no horário das 8 às 13h, até 72 horas antes da realização da presente Concorrência Pública, objeto do presente Edital, das formas estabelecidas nos termos de referência dele integrantes.

Boa Vista(RR), 17 de janeiro de 1986.

MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI
Presidente CPL/SOSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

EDITAL DE CITAÇÃO

O senhor CÉLIO LIMA SOBRINHO, Delegado Titular desta Delegacia de Acidente de Trânsito, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a VLADIMIR FREIRE DE MIRANDA, brasileiro, motorista profissional, CNH 009068025-AM, e que ora se acha em lugar incerto e não sabido, que por esta Delegacia está sendo processado nos termos da Lei 4.611, de 02.04.65, como incurso nas penas dos artigos 129, §§ 6º e 7º do CPB, conforme portaria baixada a 21 de janeiro de 1986, porque no dia 12.08.85, às 12h, no cruzamento das das Ruas Cel Penha Brasil com Alfredo Cruz, conduzindo o caminhão Mercedes Benz, cor azul, placa AB-1676, e havendo se com manifesta imprudência, constante em estar trafegando com velocidade incompatível para o local e adentrando no cruzamento sem obedecer à sinalização, colidiu sua viatura contra a Pick-up Chevy-500, cor branca, placa HM-0820 RR, dirigida na ocasião pelo motorista habilitado CEZAR AUGUSTO BOLOGNA RODRIGUES.

FAZ SABER, outrossim, que não tendo sido encontrado para ser citado pessoalmente, em virtude de se achar em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital- com o prazo de cinco dias- Citado para se ver processar até final julgamento e notificado a comparecer nesta Delegacia, sita na Av. Capitão Ene Garcez, 324 - Centro, dia 28 de janeiro, às 9h, sob pena de Revelia, a fim de ser qualificado, identificado pelo sistema datiloscópio, prestar informes indispensáveis à elaboração do boletim de vida pregressa e participar da audiência de oitiva da vítima, podendo repergunta-la, bem como requerer o que julgar conveniente à defesa, por intermédio de defensor que apresentar ou lhe for nomeado na ocasião, observando-se em tudo o que dispõe o Código de Processo Penal em seus artigos 531 a 535. E para que não alegue ignorância, é expedido o presente. Boa Vista, 21 de janeiro de 1986.

MARTA NILZA DA SILVA MELO
Escrivã de polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 137, de 16/01/86.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e dos inativos do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130 de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os atuais valores de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985, ficam reajustados em 95%(noventa e cinco por cento) de acordo com o Anexo II da presente lei.

Art. 3º - O salário-família será pago, nos termos da lei, no valor de Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e a partir de agora passara a ser reajustado automatica e concomitantemente e nos mesmos percentuais em que se reajustar esse benefício do pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 4º - No cálculo dos novos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais de que trata esta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - As frações de cruzeiro, serão também desprezadas nos pagamentos e descontos que incidam sobre vencimentos, salários e proventos.

Art. 5º - A Gratificação de Atividades Técnico- Administrativo, instituída pela Lei nº 131, de 31 de outubro de 1985, incidente sobre vencimentos e salários dos servidores municipais de nível superior e de nível médio, passa a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1986, com as seguintes alterações:

I - Gratificação de Atividade Técnico- Administrativa, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou salários, aplicável aos servidores de Nível Superior no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

II - Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos e salários, aplicável aos demais servidores municipais não beneficiados com a gratificação de que trata o item anterior e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos.

Art. 6º - As gratificações de que tratam os incisos do artigo precedente, incorporam-se aos proventos dos funcionários que as tenham percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados, desde que, na atividade, fizessem jus à gratificação.

Art. 7º - Integram a presente lei as tabelas I e II, de que falam os artigos 1º e 2º e que substituem a publicada com a Lei nº 130, de 31 de outubro de 1985.

Art. 8º - O reajuste salarial de que trata esta lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1986.

Art. 9º - Revogam-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de janeiro de 1986.

SILVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal de Boa Vista

A N E X O I

Art. 1º da Lei nº 137

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
A	PREFEITURA MUNICIPAL			
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	3.996.205	6.993.358
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	3.996.205	6.993.358
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	3.383.565	5.921.238
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	3.996.205	6.993.358
05	Contador	NS 405/LTNS 405	3.996.205	6.993.358
06	Economista	NS 406/LTNS 406	3.996.205	6.993.358
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	3.383.565	5.921.238
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	3.996.205	6.993.358
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	3.996.205	6.993.358
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	3.383.565	5.921.238
11	Médico	NS 411/LTNS 411	3.996.205	6.993.358
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	2.360.407	4.130.712
13	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	3.996.205	6.993.358
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	3.996.205	6.993.358
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	3.383,565	5.921.238
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	3.996.205	6.993.358
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	3.996.205	6.993.358
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	3.383.565	5.921.238
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	3.383.565	5.921.238
II	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO:	NM 500/LTNM 500		
01	Agente de Serviço de Engenharia	NM 501/LTNM 501	1.760.089	3.080.155
02	Agente de Comunicação Social	NM 502/LTNM 502	1.418.868	2.483.019
03	Auxiliar de Enfermagem	NM 503/LTNM 503	1.418.868	2.483.019
04	Assistente de Administração	NM 504/LTNM 504	1.760.089	3.080.155
05	Atendente de Enfermagem	NM 505/LTNM 505	1.079.906	1.889.835
06	Cadastrador	NM 506/LTNM 506	1.079.906	1.889.835
07	Desenhista	NM 507/LTNM 507	1.418.868	2.483.019
08	Eletrotécnico	NM 508/LTNM 508	1.760.089	3.080.155
09	Fotógrafo	NM 509/LTNM 509	1.418.868	2.483.019
10	Laboratorista de Solo	NM 510/LTNM 510	1.418.868	2.438.019
11	Operador de Computador	NM 511/LTNM 511	1.760.089	3.080.155
12	Técnico em Contabilidade	NM 512/LTNM 512	1.760.089	3.080.155
13	Técnico em Laboratório	NM 513/LTNM 513	1.760.089	3.080.155
14	Telefonista	NM 514/LTNM 514	980.029	1.680.050
15	Topógrafo	NM 515/LTNM 515	1.760.089	3.080.155
16	Técnico em Radiologia	NM 516/LTNM 516	1.760.089	3.080.155
17	Técnico em Agrimensura	NM 517/LTNM 517	1.760.089	3.080.155
18	Técnico em Estradas	NM 518/LTNM 518	1.760.089	3.080.155
19	Técnico em Mecânica	NM 519/LTNM.519	1.760.089	3.080.155
20	Técnico Agrícola	NM 520/LTNM 520	1.760.089	3.080.155
21	Técnico em Construção Civil	NM 521/LTNM 521	1.760.089	3.080.155
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	1.684.351	2.947.614
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	1.079.906	1.889.835
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	960.029	1.680.050
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700	1.559.950	2.729.912
01	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	1.559.950	2.729.912
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	1.559.950	2.729.912
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	1.559.950	2.729.912
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	1.559.950	2.729.912
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	1.684.351	2.947.614
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	904.891	1.583.555
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		

01	Motorista de Veículos Terrestres	IO 901/LTIO 901	960.029	1.680.050
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000/LTVPLV 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001/LTVPLC 1001	839.965	1.469.938
02	Agente de Portaria	VPLC 1002/LTVPLC 1002	601.138	1.051.991
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/LTVPLC 1003	601.138	1.051.991
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100/LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101/LTAMP 1101	839.965	1.469.938
02	Ajudante de Portaria	AMP 1102/LTAMP 1102	839.965	1.469.938
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103/LTAMP 1103	1.412.568	2.483.019
04	Carpinteiro	AMP 1104/LTAMP 1104	1.199.979	2.099.963
05	Eletricista Instalador	AMP 1005/LTAMP 1105	1.418.868	2.483.019
06	Eletricista de Auto	AMP 1006/LTAMP 1006	1.418.868	2.483.019
07	Lubrificador	AMP 1007/LTAMP 1007	839.965	1.469.938
08	Lanterneiro	AMP 1008/LTAMP 1108	1.418.868	2.483.019
09	Pintor	AMP 1109/LTAMP 1109	1.199.979	2.099.963
10	Pedreiro	AMP 1110/LTAMP 1110	1.199.979	2.099.963
11	Soldador	AMP 1111/LTAMP 1111	1.418.868	2.483.019
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112/LTAMP 1112	1.773.603	3.103.805
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113/LTAMP 1113	1.418.868	2.483.019
14	Operador de Patrol	AMP 1114/LTAMP 1114	1.418.868	2.483.019
15	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115/LTAMP 1115	1.199.979	2.099.963
16	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116/LTAMP 1116	1.079.906	1.889.835
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117/LTAMP 1117	839.965	1.469.938
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200/LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1200/LTSG 1200	839.965	1.469.938
02	Trabalhador Braçal	SG 1201/LTSG 1201	601.138	1.051.991
X	MÚSICOS			
01	Maestro	LTNS/NM	3.458.000	6.051.500
02	Primeira Categoria	LTNM-I	2.161.250	3.782.187
03	Segunda Categoria	LTNM-II	1.858.675	3.253.681
04	Terceira categoria	LTNM-III	1.642.550	2.874.462
B	CÂMARA MUNICIPAL:			
01	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
	Assistente Jurídico	-	3.996.205	6.993.358
	Assistente de Imprensa	-	3.383.565	5.921.238
	Contador	-	3.996.205	6.993.358
02	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
	Assistente Legislativo	-	1.684.351	2.947.614
	Auxiliar Legislativo	-	1.079.906	1.889.835
	Taquígrafo	-	2.007.114	3.512.449
	Técnico em Contabilidade	-	1.760.089	3.080.155
03	SERVIÇOS GERAIS			
	Auxiliar de Serviços Gerais	-	839.965	1.469.938
04	TRANSPORTES OFICIAIS			
	Motorista	-	960.029	1.680.050

ANEXO II

Art. 2º da Lei nº 137

A	PREFEITURA MUNICIPAL			
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal	-	6.030.252	11.758.991
	. Procurador Geral	-	6.030.252	11.758.991
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21 LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21 LTDS 101.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Divisão	DS 101.11 LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Administrador Regional	DS 101.11 LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11 LTDS 101.1	3.981.558	7.764.038
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J. S. M.	DI 202.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Seção	DI 200.2	778.199	1.517.488
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	633.421	1.235.170
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	633.421	1.235.170
B	CÂMARA MUNICIPAL			
01	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:			
	. Assessor Jurídico	CC.1	6.030.252	11.758.991
	. Chefe de Departamento	CC.2	4.343.519	8.469.862
	. Chefe de Gabinete	CC.2	4.343.519	8.469.862
02	FUNÇÕES GRATIFICADAS:			
	. Chefe de Setor		778.199	1.517.488

PORTARIA Nº 004,
DE 17/01/86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve

Tornar sem efeito a Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 1986, que designou MARIA JUSCILENE DE LIMA CAMPOS, FRANCISCA ALVES DE MELO, OLIVALDO DE MELO SARAH e MARIA KIMORA para constituirem a Comissão incumbida de Sindicar os fatos constantes do Processo nº 00096/86.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista , em 17 de janeiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005,
DE 17/01/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 222, da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973, resolve

Designar FRANCISCA ALVES DE MELO, contador, código NS.405, Nível "G", JOÃO CARLOS XAVIER NETO, Agente Administrativo II, código SA.601, Nível "G" e OLIVALDO DE MELO SARAH, Fiscal de Rendas, código TAF. 702, Nível "G" todos do Quadro Permanente desta Prefeitura, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 00096/86, devendo encerrar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista , em 17 de janeiro de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

J. LOPES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, firma estabelecida nesta Cidade na Rua Pacaraima nº 498 - São Vicente, devidamente inscrita no CGC(MF) sob nº 04.648028/0001-90, comunica que foi extraviado o seguinte documento, de s/Firma;

DOCUMENTO: FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL (nº 24.1438-1)